

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.103, DE 2020

Altera a da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa o recebimento de vantagem indevida em atuação legislativa ou normativa.

Autor: Deputado GUIGA PEIXOTO

Relator: Deputado KIM KATAGUIRI

I - RELATÓRIO

De autoria do Deputado Guiga Peixoto, o Projeto de Lei nº 5.103, de 2020, acrescenta o inciso XIII ao art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito o recebimento de vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa.

A presente proposição foi distribuída para fins de apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame do mérito e da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216762906200>

* CD216762906200*

O presente projeto de lei tem por objetivo tipificar como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito o recebimento de vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa.

Conforme destaca o autor em sua justificação, a inclusão do inciso XIII ao art. 9º da Lei nº 8.429/1992 vai ao encontro do disposto no § 1º do art. 55 da Constituição Federal, segundo o qual “é *incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas*”.

Destaca-se, ainda, que durante a I Jornada de Direito Administrativo¹, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, realizada nos dias 3 a 7 de agosto de 2020, foi aprovado o Enunciado nº 7, segundo o qual “*configura ato de improbidade administrativa a conduta do agente público que, em atuação legislativa lato sensu, recebe vantagem econômica indevida*”.

Dessa forma, julgamos meritória, oportuna e relevante a inclusão do dispositivo supracitado na Lei de Improbidade Administrativa. Entretanto, com o intuito de aperfeiçoar a técnica legislativa do texto apresentado, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, apresentamos Substitutivo ao PL 5103/2020, alterando, inclusive a sua ementa.

Diante do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.103, de 2020, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-11822

¹ <https://www.cjf.jus.br/cjf/corregedoria-da-justica-federal/centro-de-estudos-judiciais-1/eventos/jornadas/2020/i-jornada-de-direito-administrativo-propostas>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.103, DE 2020

Acrescenta o inciso XIII ao art. 9º da Lei nº 8.429, 2 de junho de 1992, para tipificar como ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito o recebimento de vantagem econômica indevida no exercício de atuação legislativa ou normativa.

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“Art. 9º

.....
XIII - receber vantagem econômica indevida de qualquer natureza, direta ou indireta, no exercício de atuação legislativa ou normativa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado KIM KATAGUIRI
Relator

2021-11822



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiri
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216762906200>